

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 1910.07.01-CAPESB-DL**

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBERIBE**

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.144**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.**

**PROCESSO DE DISPENSA: 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DATA DA CONTRATAÇÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO: 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

**CONTRATADO: AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**

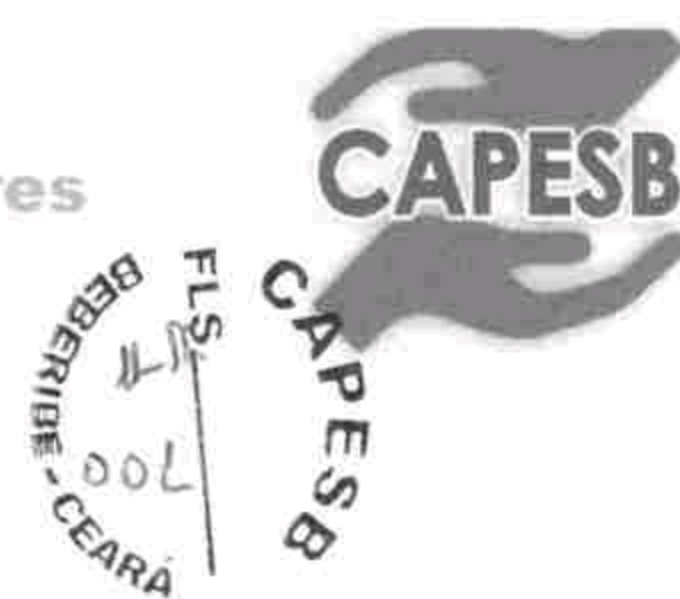
**ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

**OUTUBRO/2019**



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31




**Ao Sr.º:**

EDNARDO SANTOS PEREIRA  
Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 01 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Diretor Presidente



## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

### 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO E VALOR MAXIMO PERMITIDO:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.	Mês	03		
<b>VALOR MÉDIO TOTAL RS</b>					

### 2. DA CARGA HORÁRIA E EQUIPE TÉCNICA

2.1 - A prestação dos serviços para gestão de, será efetuado das seguintes formas:

- Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.

### 2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

#### 2.3.1. DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

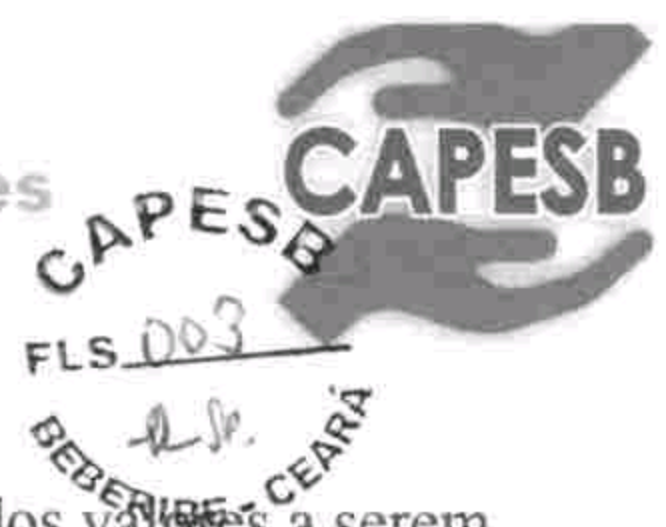
- Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- Consultoria de compensação Financeira Previdenciária dos processos de aposentadorias e pensões, para execução de cadastro de processos, bem como, o controle e manutenção até sua aprovação junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS - Brasília - DE;
- Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- Gerenciar e reprocessar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- Planejar e executar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município de Beberibe;





Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- h) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da Previdência Social — MPS — Brasília — DF;
- i) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS — Brasília - DF;
- j) Ações de execução do programa;
- k) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de compensação Previdenciária - COMPREV;
- l) Diagnóstico detalhado dos processos implantados no sistema COMPREV com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
- m) Levantamento dos Processos individuais de servidores aposentados/pensionistas, identificando no âmbito da Administração Direta e indireta do Município, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a compensação financeira entre os regimes previdenciários, de que trata a referida regulamentação;
- n) Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- o) Reprodução xerográfica dos documentos necessários a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;
- p) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- q) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária - COMPREV, conforme determina a Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;
- r) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se e, consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
- s) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município da onde a Contratante puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
- t) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da contratante;
- u) Emissão de Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;
- v) Emissão de Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;
- w) Emissão de Relatórios financeiros mensais contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pró-rata) e valores de estoque;
- x) Emissão de Relatório consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste termo.
- y) **Prazo de execução de 03 (três) meses.**



Obs.: A Autoridade Competente deverá indicar o(s) responsável(is) pela gerência dos contratos da CAPESB para que o mesmo possa ser orientado quanto a elaboração de relatórios, acompanhamento da execução dos contratos, cumprimento e aceitabilidade do objeto, dos pagamentos, observando os prazos, entre outros pontos de competência do Gerente de Contratos.

### 3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A Prestação desses serviços, tem amparo legal disposto na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 4 – JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

### 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, **GLOBAL POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no processo de dispensa de licitação.

### 6 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a realização dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de dispensa de licitação, do termo de Referências, e da proposta de preços da licitante considerada vencedora.

6.2. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### 7 – LOCAL E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS.

7.1. A prestação dos serviços deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora da Despesa;

7.2. Os serviços realizados que não atender às exigências colocadas pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE ou que forem recusados pelo servidor





responsável pela fiscalização do serviço deverá ser novamente executados, se solicitado, pelo Contratante no prazo de estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

7.3. Os serviços serão executados nas dependências da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizada à Rua: Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó-Beberibe – Ceará.

7.4. O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

## 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

## 9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

## 10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante

10.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 11- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviço.

11.2. Designar servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, para proceder o recebimento dos serviços;

11.3. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;


11.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo em(02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;

12.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

Beberibe/CE, 01 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas



Rua- José de Paula Peroba nº 138 – Centro - Beberibe –CE

CEP: 62.840.000 Fone : (85) 3338 1376.

Cotação de preços

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe- CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNI	R\$ TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema comprev e na gestão da recuperação de créditos previdenciários – RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentos posteriores, para atender as necessidades do Instituto de Previdencia do Município de BeberibeCE	mês	03	2.500,00	7.500,00

Valor: R\$ 7.500,00 9 (sete mil e quinhentos reais)

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Beberibe, 02 de outubro de 2019.



**WVP Consultoria e Negócio**  
**Amarildo Rodrigues Farias – Diretor**



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Fortaleza, 02 de outubro de 2019.

À

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEBEBERIBE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEBEBERIBE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEBEBERIBE	MÊS	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

Razão Social: ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S

Endereço: Rua Jaime Pinheiro, 21, - Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE

CNPJ: 26.703.429/0001-39

Representante Legal: José Martins Castelo Neto

CPF: 002.405.773-88

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

Atenciosamente,

**ACCORD CONTABILIDADE PÚBLICA S/S**

Rua Jaime Pinheiro, 21 – Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE

CNPJ nº 26.703.429/0001-39

JOSÉ MARTINS CASTELO NETO

RG: 94003025657 SSP-CE - CPF: 002.405.773-88



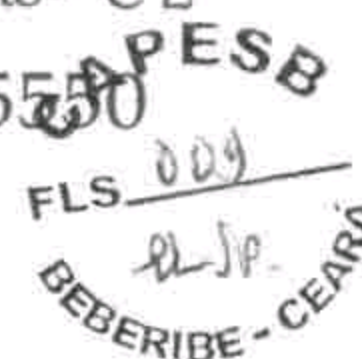


Complexo de Serviços Jurídicos, Administrativos e imobiliários.

Rua: Celso Nogueira, 565 - Centro - Pacajus - CE

☎ 85 99620-4074 / 85 99929-5550

camilaismaia@gmail.com



**À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE  
– CAPEB.**

Camila Iwara Santos Maia OAB/CE 26.759

CPF 020.663.303-37

Rua Celso Nogueira, nº 565, bairro Centro, Município de Pacajus– CE.

Contato: (85) 996204074 – [camilaismaia@gmail.com](mailto:camilaismaia@gmail.com)

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEB.	03	Mês	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00

**VALOR DA PROPOSTA:**

R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

**PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO.**

Pacajus – CE, 03 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

  
Camila Iwara Santos Maia

Advogada – OAB/CE 26.759



**COMUNICADO INTERNO**

Beberibe (CE), 04 de outubro de 2019.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;**

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.**, vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 8.299,98 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Atenciosamente,

*Ednardo S. Pereira*  
**EDNARDO SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**COMUNICADO INTERNO**

Beberibe (CE), 04 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação  
**EDNARDO SANTOS PEREIRA**

**ASSUNTO:** VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

**DOTAÇÃO**.....: 16.01.09.122.0050.2.144

**ELEMENTO DE DESPESA**.....: 3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**Setor Contábil**





**COMUNICADO INTERNO**

Beberibe (CE), 04 de outubro de 2019.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS/CONTROLE INTERNO**

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe**, vem, através deste, solicitar que seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, cujo valor máximo orçado é de R\$ 8.299,98 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Atenciosamente,

  
**EDNARDO SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**Ao Sr.**  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**Senhor Diretor,**

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

Beberibe – CE, 04 de outubro de 2019.

  
**EDNARDO SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**ANEXO - VALOR MÉDIO**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe	Mês	3	R\$ 2.766,66	R\$ 8.299,98






## DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

**OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema **COMPREV** e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - **RPPS** nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

### Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 04 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR  
Ordenador de Despesas



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

### DETERMINA

01. Que a **Presidente da Comissão de Licitação** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:

02. **OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.144, e elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.

06. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

Sede da CAPESB de Beberibe, 07 de outubro de 2019.

**JOSE CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas da  
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe





**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 1910.07.01-CAPESB-DL**

**OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **EDNARDO SANTOS PEREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 07 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**EDNARDO SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**PORTARIA GAPRES/CAPEB- Nº. 006, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

DÁ NOVA COMPOSIÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE PREGÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. José Carvalho Júnior, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N°376/1993, e suas alterações, e, em especial, a Lei Federal N° 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revoga as anteriores deliberações acerca da composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, dando-a nova composição, conforme abaixo indica:

- PRESIDENTE/PREGOEIRO: **EDNARDO SANTOS PEREIRA** (Auxiliar Administrativo/CAPEB).
- MEMBROS: **ANDRÉ RIBEIRO DIEB** (Auxiliar Administrativo/CAPEB), e, **HERYSONN MENDES MONTEIRO** (Diretor Administrativo/CAPEB).

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

PAÇO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, aos 17 de Abril de 2019.

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Diretor Presidente

*Ednardo S.P.*  
**CONFERE COM  
O ORIGINAL**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA COMPREV E NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.796 DE 05/05/1999 E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.**

#### **PROCESSO Nº 1910.07.01-CAPESB-DL**

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:  
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.



### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade da referida contratação para prestar a devida assessoria especializada a Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, com auxílio direto no funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social deste Município. Trata-se de tema com regulamentação específica e que requer assessoria especializada para seu pleno e eficaz funcionamento no que tange a busca dos créditos previdenciários de natureza COMPREV, incluindo-se o fluxo mensal acumulado, o pró-rata e o estoque, sempre na busca do aumento de ingresso de recursos nos cofres previdenciários fiscais e salvaguarda do equilíbrio financeiro atuarial do referido RPPS.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços;

### **RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha para a **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.** A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço apresentado pela empresa AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, para a Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. Num valor global de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**., são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Sede da CAPESB de Beberibe, 07 de outubro de 2019.

  
**EDNARDO SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CAPESB

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sob o CNPJ Nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. \_\_\_\_\_, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CAPESB

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**6.2. (A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão de, será efetuado das seguintes formas:

a) Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;

b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;

c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.



9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB  
CNPJ: 72.519.622/0001-31



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº 1910.07.01-CAPESB-DL, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.**

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas de CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 07 de outubro de 2019.



**EDNARDO SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação





## TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA** de licitação para **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.**, determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 07 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Ordenador de Despesas da  
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe





## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 1910.07.01-CAPEB-DL. OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. **FAVORECIDO:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, **VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 07 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- **Publicado por afixação, dia 07 de outubro de 2019, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**





## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 1910.07.01-CAPESB-DL, que versa sobre a Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 07 de outubro de 2019.

*Ednardo S. Pereira*

**EDNARDO SANTOS PEREIRA**  
Presidente CPL

À  
Assessoria Jurídica da CAPESB.





**PARECER**

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
BEBERIBE**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.07.01-CAPEB-DL**

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1910.07.01-CAPEB-DL, para Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 07 de outubro de 2019.

**Jônatas Pereira Bitencourt**  
Assessor Jurídico  
Portaria GAPRE nº. 120/2017



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO Nº 2019.10.08.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33, representada neste ato pelo Sr. **AMARILDO RODRIGUES FARIAS**, inscrito sob o CPF nº 421.816.743-53, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº. 1910.07.01-CAPESB-DL, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	COContratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe	Mês	3	2.500,00	7.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, em **03 (três) parcelas mensais de RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb.beberibe@hotmail.com](mailto:capesb.beberibe@hotmail.com)





5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) **CONTRATADO(A)**: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

- 6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;
- 6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado da seguinte forma:

- a) Presencial, na sede da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe;
- b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo de 01(um) profissional, 1 (um) dia da semana (entre segunda a sexta feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00 para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento do produto ou serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

GNPJ: 72.519.622/0001-31



- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CAPESB pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.


12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

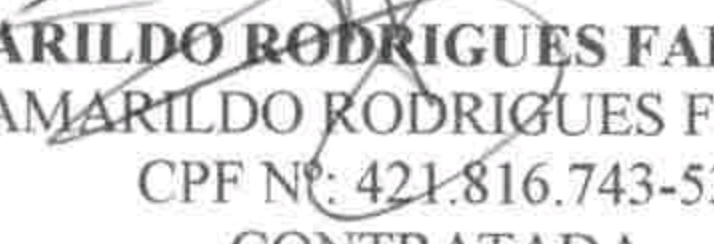
#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 08 de outubro de 2019.

  
-----  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas da  
CAPESB  
**CONTRATANTE**

  
-----  
**AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**  
AMARILDO RODRIGUES FARIAS  
CPF Nº: 421.816.743-53  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01. Nectário Gomes de Queiroz

Nome: 042.447.443-39

CPF/MF:

02. Maria Izabela de Faria Barros

Nome:

CPF/MF: 977.390.543-87



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

FLS 037  
 BEBERIBE - CEARÁ

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102612365	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	--

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)  
**AMARILDO RODRIGUES FARIAS**

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO
-----------------------------	------------------------

SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL
--	--

FILHO DE (pai) JOAO RODRIGUES FARIAS	(mãe) MARIA DE LOURDES DE FARIAS
---	-------------------------------------

NASCIDO EM (data de nascimento) 24/04/1972	IDENTIDADE (número) 189686739	Órgão emissor SSP	UF CE	CPF (número) 421.816.743-53
---	----------------------------------	----------------------	----------	--------------------------------

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)  
 XXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOSE DE PAULA PEROBA	NÚMERO 144
--	---------------

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 62.840-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 1208
-------------------------------	---------------------------	-------------------	--

MUNICIPIO BEBERIBE	UF CE
-----------------------	----------

**declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
----------------------	-------------------------------	-------------------------	---

CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**AMARILDO RODRIGUES FARIAS**

LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE DE PAULA PEROBA	NÚMERO 138
---	---------------

COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 62.840-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 1208
-------------------------------	---------------------------	-------------------	--

MUNICIPIO BEBERIBE	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
-----------------------	----------	----------------	---

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7020400 Atividade secundária 6621502 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSULTORIA EMPRESARIAL E FINACEIRA, CAPTAÇÃO FINANCEIRA, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA; CONSULTORIA, AUDITORIA E CALCULO ATURIAL. XXXXXXXXXX
--	---

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/02/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07858142000133	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
---	---	--	----------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
*AMARILDO RODRIGUES FARIAS*

DATA DA ASSINATURA 01/02/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>AMARILDO RODRIGUES FARIAS</i>
----------------------------------	--

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  <i>José Antônio Gonçalves Alve</i> Assessor	AUTENTICAÇÃO   JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2013 SOB Nº: 20130217018 Protocolo: 13/021701-8, DE 19/02/2013 Empresa: 23 1 0261236 5 AMARILDO RODRIGUES FARIAS <i>HAROLDO FERNANDES MOREIRA</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	---





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

FLS. 038  
BEBERIBE - CEARÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) AMARILDO RODRIGUES FARIAS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial			
FILHO DE (pai) JOAO RODRIGUES DE FARIAS		(mãe) MARIA DE LOURDES DE FARIAS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 24-04-1972	IDENTIDADE número 1896967-89	Orgão emissor SSP	UF CE	CPF (número) 421.816.743-53
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOSE DE PAULA PEROBA				NÚMERO 144
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO BEBERIBE				UF CE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL AMARILDO RODRIGUES FARIAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOÃO THOMAS FERREIRA			NÚMERO 290
COMPLEMENTO LOJA 30	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BEBERIBE	UF CE	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5249-3/05 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJSTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
---	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16-02-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
---	-----------------------------	--	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) x <i>Amarildo Rodrigues Farias</i>	
DATA DA ASSINATURA 16-02-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x <i>Amarildo Rodrigues Farias</i>

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*[Assinatura]*  
Olavo Freitas e Souza

AUTENTICAÇÃO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2006  
SOB Nº 23102612365  
Protocolo: 06/013724-0

AMARILDO RODRIGUES FARIAS

*[Assinatura]*  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL





CAPESEB

FLS 039  
BEBERIBE - CEARÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310261236-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) AMARILDO RODRIGUES FARIAS			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) FORTALEZA		UF CE	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL Casado (a)			
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) JOAO RODRIGUES DE FARIAS		(mãe) MARIA DE LOURDES DE FARIAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24-04-1972	IDENTIDADE número 1893867-89	Orgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 421.816.743-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOSE DE PAULA PEROBA			NÚMERO 144
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BEBERIBE			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL AMARILDO RODRIGUES FARIAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MONSENHOR DOURADO			NÚMERO 225
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO BEBERIBE		UF CE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5213-2/01 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECÇÃO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16-02-2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.858.142/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador)			
<i>Amarildo Rodrigues Farias</i>			
DATA DA ASSINATURA 28-06-2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Amarildo Rodrigues Farias</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUPEC 05/07/2010		AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/07/2010 SOB Nº: 23100710203 Protocolo: 10/071080-8, DE 05/07/2010 Empresa: 23 1 0261236 5 AMARILDO RODRIGUES FARIAS  <i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO-GERAL	





ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
 SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE

# ALVARÁ

## ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
<b>2019</b>	<b>4300079</b>	<b>119</b>	<b>31/12/2019</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**  
 AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME  
 WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS  
 DOCUMENTO C.N.P.J. : 07.858.142/0001-33

<b>ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL</b>	<b>PORTE DA EMPRESA</b>
RUA JOSE DE SAULA PEREIRA 00138 Bairro: CENTRO - Cidade: BEBERIBE CEP 62840000	MICROEMPRESA
	<b>No. do Processo</b>
	162/2019

CÓDIGO	ATIVIDADE
7824	ATIVIDADES DE ACESSORIA EM GESTÃO

**CNAE**  
 7820400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

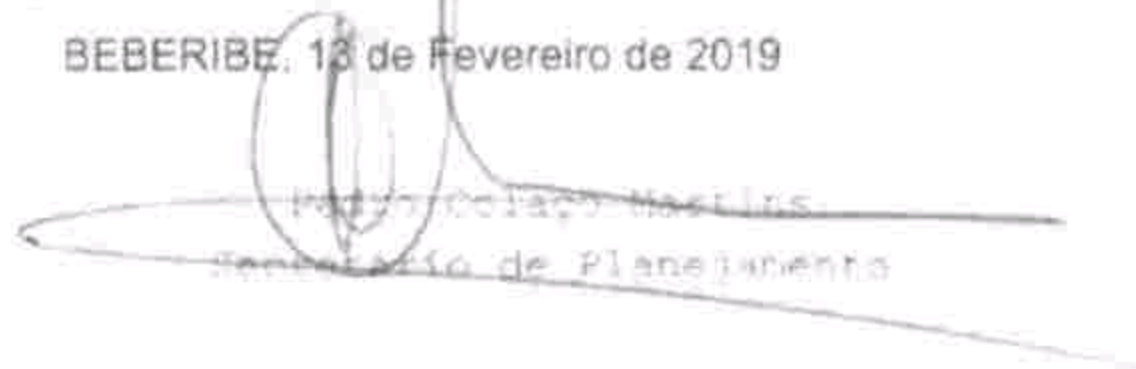
CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Cálculo	VALOR DO TRIBUTO
<b>Horário de Funcionamento</b>	AREA	
08:00 H ÀS 12:00 H DE 14:00 H ÀS 18:00 H	12,00	32,10

**INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES**  
 SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E MULTA APÓS DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DETERMINADO PELA PREFEITURA

**OBSERVAÇÕES**

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

BEBERIBE, 13 de Fevereiro de 2019 CÓD. DE VALIDAÇÃO 0103E233A00004300079

  
 Patrícia Araújo Martins  
 Secretária de Planejamento

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://beberibe.ce.gov.br/>

**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento	2. Mudar de Endereço	3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social	5. Encerrar a Atividade da Empresa	





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.858.142/0001-33 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/02/2006
NOME EMPRESARIAL AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R JOSE DE PAULA PEROBA	NÚMERO 138	COMPLEMENTO
CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBERIBE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3244-5892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/08/2016** às **14:52:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
Cadastro de Atividades Econômicas

### CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Data de Validade

31/12/2018

INSCRIÇÃO

4300079

CPF/CNPJ

07.858.142/0001-33

INICIO DA ATIVIDADE

21/02/2006

NOME

AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME

NOME FANTASIA

WVP CONSULTORIA E NEGOCIOS

Numero da Vaga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM GESTAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO TIPO CONTRIBUINTE

5 PRESTACAO DE SERVICOS

ENDEREÇO

RUA JOSE DE PAULA PEROBA, 0138 - CENTRO

BEBERIBE - CE CEP: 62840000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 28 de Maio de 2018

Este cartão deverá ser apresentado para todos atos junto a SECRETARIA DE FINANÇAS

### AUTORIZAÇÃO

Este documento atesta que a empresa, sociedade de profissionais, organização econômica ou social acima identificado, encontra-se regularmente inscrito no Cadastro Econômico do Município e está apta a funcionar, sujeitando-se a cancelamento automático desta licença nos seguintes casos:

1. Descumprimento do regulamento relativo ao exercício da atividades permitida;
2. Inadimplência com as obrigações tributárias decorrentes ou não desta permissão ;
3. Inadimplência para com o Município;
4. Mudança de atividade sem o prévio conhecimento do órgão municipal competente;
5. Descumprimento das normas relativas às posturas urbanas, que coloquem em risco a saúde, o sossego, a segurança e a moral públicas.

Características da Atividade



CAPESEB  
 FLS 043  
 BEBERIBE - CEARÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**AMARILDO RODRIGUES FARIAS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF  
 189686789 SSP CE

CPF  
 421.816.743-53

DATA NASCIMENTO  
 24/04/1972

RELACAO  
 JOAO RODRIGUES DE FARIAS  
 MARIA DE LOURDES DE FARIAS

PERMISSAO ACC. CAT. NAC.  
 AB

Nº REGISTRO  
 02390086405

VALIDADE  
 01/09/2023

1ª HABILITACAO  
 07/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Amarildo Rodrigues Farias*

LOCAL  
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSAO  
 05/09/2017

ASSINATURA DO EMISOR  
*[Assinatura]*

26382651688  
 CE161214002

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1497030453

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1497030453

*Edmundo S.P.*  
**CONFERE COM O ORIGINAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**



**Nº 0000001257**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**18226 - AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME**

Endereço

RUA JOSE DE PAULA PEROBA, 0138

CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

0000001257/2019

Documento

C.N.P.J.: 07.858.142/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Município), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epígrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 30 DE SETEMBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/10/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000001257

Documento emitido a partir de terminal de internet







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.858.142/0001-33

Certidão nº: 184008533/2019

Expedição: 17/09/2019, às 11:39:14

Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARILDO RODRIGUES FARIAS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.858.142/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201907168588**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.191.667-6
<b>CNPJ / CPF:</b> 07.858.142/0001-33
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/10/19 ÀS 19:49:49  
VÁLIDA ATÉ 30/11/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMARILDO RODRIGUES FARIAS**  
**CNPJ: 07.858.142/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:37 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2019.

Código de controle da certidão: **784C.8F2D.2E52.0164**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.858.142/0001-33

**Razão Social:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME

**Endereço:** RUA JOSE DE PAULA PEROBA 138 / CENTRO / BEBERIBE / CE / 62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2019 a 13/10/2019

**Certificação Número:** 2019091402254301645369

Informação obtida em 23/09/2019 14:14:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Nº do Cliente: **5300947**

folha criada pela Lei nº 10.136 de 26 de abril de 2002  
**Companhia Energética do Ceará**  
 Rua Padre Váldemiro, 150  
 CEP 60135-040 | Fortaleza-CE  
 CNPJ: 07042251/0001-70 | CGF 06.106.048-3



**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 023421633**

Bota BE007111 - 189400 Referência 10/2019  
 Nome AMARILDO RODRIGUES FARIAS  
 Endereço RU JOSE DE PAULA PEROBA, 00133, CENTRO, 62840-000, BEBERIBE  
 Classificação Residencial Pleno  
 Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL  
 Ligação Monofásico  
 Emissão 10/10/2019  
 Medidor 3490455-NAN-270

ÁREA RESERVADA AO FISCO  
 020677623442301834083E1B037802

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)



DATAS DE LEITURA 10/10/2019  
 Anterior 11/05/2019 Atual 10/10/2019 Próxima prevista 12/11/2019

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo h/m (kWh)	Consumo Fct. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
EP	55.836	55.417	1,00	419	0,00	421	0,72686	306,01

DADOS DO FATURAMENTO	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PUB PREF MUNIC	-	50,45
CONSUMO	0,72686	306,01
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,00705	2,97
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,03591	15,12

*Amarildo S.P.*  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	324,10	27,00	87,50
PIS	324,10	0,03	0,08
COFINS	324,10	0,14	0,44

VENCIMENTO	17/10/2019	TOTAL A PAGAR (R\$)	374,55
CONSUMO CONSCIENTE	EMISSÕES DE CO <sub>2</sub> (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		
	CPF/CNPJ	421.816.743-53	
	Emissão kg (CO <sub>2</sub> )	Compensado kg (CO <sub>2</sub> )	Consciência Ecológica (tCO <sub>2</sub> e)
	164,35	0,00	

INFORMAÇÕES AO CLIENTE  
 Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 12/09 - 30/09 Amarela : 01/10 - 10/10  
*Prog. em 17/10/19  
 Debita conta 8124-2.*

Nº do Cliente: 5300947 Referência: 10/2019 V: [1.0.0.5]  
 Data de Emissão: 10/10/2019 Total a Pagar (R\$): 374,55  
 Nº da Nota Fiscal: 023421633 Nº de Controle: 10004481826  
 8387000003 6 74550031010 0 00448182607 9 00005300947 9



8387000003 6 74550031010 0 00448182607 9 00005300947 9



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CAPESB

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.07.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO RODRIGUES FARIAS, inscrito sob o CPF nº 421.816.743-53 a dar início à **Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.07.01-CAPESB-DL.

<b>Objeto da Licitação:</b>	Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.
<b>Valor global:</b>	RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
<b>Prazo de Execução:</b>	Até 90 (noventa) dias
<b>Pagamento:</b>	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 08 de outubro de 2019.

Atenciosamente

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em, 08/10/2019

**AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**  
**AMARILDO RODRIGUES FARIAS**  
CPF nº 421.816.743-53





### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE:** Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria administrativa no gerenciamento do sistema COMPREV e na gestão da recuperação de créditos previdenciários em favor do regime próprio de previdência social - RPPS nos termos da lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, para atender as necessidades da Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe. **CONTRATADO:** Contrato nº 2019.10.08.01, AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME - EPP, com endereço a Rua José de Paula Peroba, Nº 138, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 07.858.142/0001-33. **VALOR:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 1910.07.01-CAPESB-DL. **PRAZOS:** 90 (noventa) dias. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.144 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. **DATA:** Beberibe, 08 de outubro de 2019. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS.

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 08 de outubro de 2019, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) - CE- 1ª Turma.